



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR 015/2011

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DA DÍVIDA DOS CONTRIBUINTES JUNTO AO TESOUREO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes – Estado do Mato Grosso do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes MS, autorizado a reduzir os Juros e a Correção Monetária dos Débitos dos Contribuintes junto a Fazenda Publica Municipal, inclusive àqueles que, eventualmente, já tenha parcelamentos em curso, bem como para aqueles que sejam objetos de Ação Judicial (Execução fiscal) em 100% (cem por cento), para pagamentos de Débitos a vista ou parcelados em 12 (doze) prestações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso da opção pelo parcelamento, o pagamento da primeira parcela será feito no ato do parcelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS - para Pessoa Física e 02 (duas) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS, para pessoa Jurídica.

Art. 2º Os Contribuintes em débitos com o município, referentes aos impostos, IPTU, ISSQN, TAXAS e ALVARÁS lançados até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2010, terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Lei, para quitarem seus débitos.

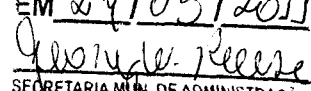
Art.º 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de maio de 2011.

De conformidade com o Artigo n.º 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.
Gabinete da Prefeita 24 de 05 de 2011


MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 24/05/2011

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO